



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI 2.090 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

“Concede a exclusão das multas e dos juros moratórios de débitos inscritos em dívida ativa.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a exclusão de 100 % (cem por cento) das multas e dos juros moratórios de débitos inscritos em dívida ativa a quem o requerer durante o período de vigência desta lei.

Art. 2.º - O devedor interessado em aderir à proposta desta lei deverá fazê-lo expressamente, mediante requerimento, solicitando a exclusão das multas e dos juros moratórios previstos no artigo anterior, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta dias), no período compreendido entre 13 de outubro e 13 de dezembro do ano em curso.

Art. 3.º - O saldo devedor será o consolidado na data do deferimento, sem os juros e multas de que trata o artigo 1º, e fará jus ao benefício desta lei desde que o adimplemento se dê à vista.

Art. 4.º - Esta lei terá o prazo de duração previsto no art. 2.º, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 13 dias do mês de outubro de 2015.

José Eraldo Scanavachi
Prefeito Municipal